



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 105/2009 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 052/2001, DE
15 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei Municipal nº 052/2001 de 15 de maio de 2001
passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Para execução dos serviços mencionados na presente
Lei, ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social, 06(seis)
cargos comissionados de Advogados, regularmente inscritos na Ordem dos
Advogados do Brasil, cujas atividades jurídicas serão prestadas na Casa do
Cidadão Francisquense.

I – Revogado

II – Revogado

Parágrafo único. Ficam criados 03(três) vagas para estagiários
cuja remuneração corresponderá a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo.

Art. 5º Compete aos advogados nomeados para a Casa do
Cidadão Francisquense.

I – (...)

II – (...)

III – (...)

Art. 6º Aos estagiários caberão dentre outras, as seguintes
responsabilidades:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

Art. 7º Os profissionais nomeados para a execução dos
serviços mencionados na presente Lei, mensalmente, a seguinte remuneração:

I – Advogado: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – Revogado

Parágrafo único. (...)

Art. 8º (...)

Art. 9º. Os recursos para manutenção da Casa do Cidadão Francisquense advirão de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 10º Revogado

Art. 11º (...)"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 08 de dezembro de 2009.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal